



	DADOS DO PROCESSO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2023
MODALIDADE:	DISPENSA

	INTERESSADOS
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES DA ZONA RURAL





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Pelo presente instrumento, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD.

	DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE
NOME	Secretaria Municipal de Educação
CNPJ	01.613.956/0001-21

	IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA						
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES DA ZONA RURAL						
RESPONSÁVEL	Miriam da Silva Pereira						

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação se justifica pela necessidade dos professores da zona rural.

	ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATA	ÇÃO	
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL (CASA DE APOIO AOS PROFESSORES)	Mês	12,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

São Pedro da Água Branca - MA, 9 de Janeiro de 2023

Miriam da Silva Pereira

Secretária Municipal de Educação

002/2021





SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Departamento de Contabilidade Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES DA ZONA RURAL.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº** 020/2023, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES DA ZONA RURAL.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

São Pedro da Água Branca - MA, 9 de Janeiro de 2023

Miriam da Silva Pereira

Secretária Municipal de Educação

002/2021



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Miriam da Silva Pereira

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES DA ZONA RURAL.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES DA ZONA RURAL, objeto do Processo Administrativo nº 020/2023, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.04.00 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESP. E LAZER
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0052.2015.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante para as análises quanto ao cronograma de desembolso financeiro.

São Pedro da Água Branca - MA, 10 de Janeiro de 2023

Jeanes Afves Guida CONTADOR CRC/MA 015038/05





AUTORIZAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

Estando devidamente cumpridas as formalidades legais, no uso das minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do Processo de Contratação Direta, objetivando LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES DA ZONA RURAL, no valor R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.04.00 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESP. E LAZER
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0052.2015.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa acima identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício do corrente ano.

São Pedro da Água Branca - MA, 10 de Janeiro de 2023

Miriam da Silva Pereira Secretária Municipal de Educação

002/2021





LEI Nº7 116 DE 29/08/83

LAUDO DE AVALIAÇÃO



1.0 - INTERESSADO

Este laudo foi realizado por solicitação PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Instituição Pública, sediada na Avenida Geisel; representado por Marília Gonçalves de Oliveira, brasileira, divorciada, agente política, portadora da cédula de identidade (RG) nº 068033672018-0 SSP/MA e CPF nº 522.954.433-34, Ordenadora de Despesa.

2.0 - PROPRIETÁRIO

Sr. (a) MARIA DAS DORES CRUZ SILVA, brasileiro(a), casada(a), portador (a) da cédula de identidade RG: sob o nº. 26095894-8 SSP/MA, e inscrito (a) no CPF/MF: sob o nº. 345.746.113-91, residente e domiciliado (a) nesta cidade de São Pedro da Água Branca/MA, CEP: 65.920-000, conforme cópia do contrato particular de compromisso de compra e venda e do BCI-Boletim de Cadastro Imobiliário.

3.0 - OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é a <u>determinação do valor (R\$) de tendência de mercado, a</u> para aluguel de **01** (um) **IMÓVEL URBANO**.

4.0 - PRESSUPOSTOS

Para atender ao objetivo a que se propõe, este laudo expressará o justo valor de mercado do imóvel o qual é assim definido:

- 4.1 O valor expresso em termos monetários que o bem alcançaria se exposto á venda pôr um prazo razoável no mercado aberto, em que haja uma vontade de vender e um comprador desejoso de comprar, ambos conhecedores do bem e do mercado e livres de pressões anormais".
- 4.2 O avaliador considera que os elementos a ele fornecidos são legítimos e que as informações prestadas pôr terceiros foram dadas de boa fé, merecendo, portanto, todo crédito.
- 4.3 -Não foram feitas averiguações a respeito de restrições de direito de propriedade ou de qualquer ônus que pesem sobre o imóvel avaliado.
- 4.4 Para a individualização do objeto de avaliação, o avaliador se valeu dos elementos abaixo relacionados.
- 4.5 Vistoria "IN-LOCO" e levantamento técnico do imóvel.
- 4.6 Pesquisa efetuada no mercado imobiliário na localidade do imóvel.
- 4.7 Normas brasileiras para avaliação de Imóveis Urbanos.
- 4.8 Depreciação do imóvel.

5.0 - NÍVEL DE PRECISÃO

O nível de precisão pretendido em uma avaliação está diretamente relacionado com as informações que possam ser extraídas no mercado, a especificação a "priori" dos níveis de rigor mais elevados somente será estabelecida para a determinação do empenho do trabalho avaliatório, e não na garantia de um grau mínimo na sua precisão final, independente, portanto, da vontade do profissional de avaliações e/ou do contratante.

6.0 - METODOLOGIA

O presente laudo de avaliação foi realizado com a utilização do método comparativo direto de dados de mercado, segundo o qual o valor do bem avaliado é determinado por comparação com outros bens semelhantes, situado na mesma região, de características semelhantes ao imóvel ora avaliado.

7.0 - VISTORIA

A vistoria do imóvel foi realizada no dia 10 de janeiro de 2023.

7.1- A área total do imóvel com limites e confrontações, é composta por 400,00m² (quatrocentos metros), com as seguintes medidas: Frente com 20,00m (vinte metros); Fundo com 20,00m (vinte metros); Lateral Esquerda com 20,00m (Vinte metros) e Lateral Direita com 20,00m (Vinte metros), conforme cópia do Memorial Descritivo e da Planta Topográfica - Planimétrica.

7.2 - BENFEITORIA

Conforme vistoria "IN-LOCO" no imóvel existe:

7.3 – LOCALIZAÇÃO

O **Imóvel Urbano** avaliado está localizado no Município de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, localizada na Rua Colares Moreira, nº 599.

7.4- DADOS DO IMÓVEL

Ver copia em anexo:

- Documento Pessoal do Proprietário;
- BCI Boletim de Cadastro Imobiliário;

7.5- PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa realizada na região teve como fonte recente a oferta de mercado envolvendo imóveis na região, contatos feitos com corretores e finalmente dados do imóvel supracitado.

8.0 – CÁLCULO AVALIATÓRIOS

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor mensal de 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

9.0 - CONCLUSÃO

Considerando que os valores obtidos nos cálculos avaliatórios são frutos de estudos realizados sobre dados técnicos e de mercado que se apresentam, levando em consideração os parâmetros comparativos de avaliação, coerente com a opinião do valor aplicado na região do imóvel. O avaliador concluiu que os mesmos atendem satisfatoriamente aos objetivos desta Avaliação.

11.1 - DO AVALIADOR

FRANCISCO ALVES DE MOURA, brasileiro, casado, corretor e avaliador mercadológico de imóveis (técnico em transações imobiliárias e avaliação mercadológica), inscrito no CRECI de n°. 1744 da 20ª REGIÃO e CNAI -MA de n°. 7445, portador da cédula de identidade RG: sob o n°. 12712591999-0 SSP/MA e inscrito no CPF/MF: sob o n°. 206.603.243-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Trindade, n°. 371, Centro, município de Cidelândia - MA, CEP: 65.921-000, fone: (99) 98845-2844 (OI / WhatsApp).

11.2-TERMO DE ENCERRAMENTO

Este laudo de Avaliação está digitado em <u>02 (duas) vias</u> de igual teor, composto de 3 (três) folhas.

São Pedro da Água Branca, 10 de janeiro de 2023.

FRANCISCO ALVES DE MOURA

CRECI: 1744 / 20ª REGIÃO CNAI -MA: 7445 CPF/MF: 206.603.243-34

Classificação: Residencial Pleno

MARIA DAS DORES CRUZ SILVA INSTALAÇÃO: 10571049 CPF: ***.746.11*-**

- SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - MA

NF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNIC

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3 Alameda A, Qd SQS, n°100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Página 1/1

Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V Leitura Anterior Leitura Atual Nº de Dias Data das Leituras 16/01/2023 31 13/02/2023 Parceiro de Negócio AV TANCREDO NEVES . 552 . CEP: 65920-000 CENTRO

14238689 Conta Contrato 10571049

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar		
01/2023	23/01/2023	R\$ 170,15		

NOTA FISCAL Nº 035200490 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/01/2023 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta chave de acesso: 21230106272793000184660000352004902083682944 Protocolo de autorização: 3212300001373852 -16/01/2023 às 16:40:59

					_
INFOR	RMAÇÕES	PARA	OC	LIENT	ſΕ
	A Equatorial N				

.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2022, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. • Períodos: Band. Tarif.: Verde: 17/12 - 16/01

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	ICMS		Base(R\$) 138,25	Aliquota(%) 18,0000	Valor(R\$ 24,89
Consumo (kWh)	171	0,808480	0,650900	2,07	24,89	138,25	PIS		113,36 113,36	0,3242 1,5025	0,37 1,70
FINANCEIROS Cip-Ilum Pub Pref Munic						18,00	<u> </u>				
Lar Protegido - 0800 728 9518						13,90	П	JAN/22		1	136
								FEV/22			151
							c	MAR/2			166
							COZ	ABR/2	2		139
							S	MAI/22			179
							SUM	JUN/22	2		152
							O	JUL/22			167
							11.	AGO/2	2		198
							k W	SET/22	2		169
							h	OUT/2	2		188
								NOV/2	2		176
								DEZ/2	2		172
								JAN/23		material from the contract of	171

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo		Reservado ao	Fisco
11020537002	Consumo	ATIVO TOTAL	17.509	17.680	1,00	171 kWh	28AA	A.COFD.B6CD.DB2E.07	6E.3135.1ADF.B27F
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3102/22	16/01/2023	

VISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO

LIGUE GRÁTIS 116

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- ·Informar falta de energia
- ·Pedir a segunda via da fatura
- ·Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
 - · Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



Nome do Cliente: MARIA DAS DORES CRUZ SILVA

Unidade de Leitura:

Competência: 01/2023

Vencimento:

Valor cobrado (R\$): 170,15





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

DECLARAÇÃO DE VIZINHOS

Declaro a quem possa interessar que a SRª MARIA DAS DORES CRUZ SILVA. Casada, Portadora, do RG sob o Nº 26095894-8 SSP/MA, CPF sob o Nº 345.746.113-91, residente e domiciliada na RUA COLARES MOREIRA Nº 599, Centro, nesta cidade de São Pedro da Agua Branca-Ma, que a mesma é proprietário de um imóvel há mais de 28 anos, que o mesmo fica localizado na RUA COLARES MOREIRA Nº 599 com as seguintes metragens Frente 19.27 Mts, Lateral Esquerdo 19.96 Mts, Lateral Direito 18.56, Fundo 20.32

Por ser verdade as informações acima citada.

Assinamos:

São Pedro da Agua Branca-Ma 18 de Maio de 2021

Maria das Dores Cruz Silva

CPF: 345.746.113-91

Testemunha JUVON DE LINERA MACERO

Gilvan de Oliveira Macedo

CPF: 873.038.683-72

Testemunha andressa Perusa dos Bontos

Andressa Pereira dos Santos

CPF: 018.552.443-57



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



TERMO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

No uso de minhas atribuições, em **16 de Janeiro de 2023**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa, sob o número 010/2023, originário do Processo Administrativo nº 020/2023, que tem por finalidade LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES DA ZONA RURAL, com valor total estimado em R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

	RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2023
MODALIDADE:	DISPENSA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ОВЈЕТО:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES DA ZONA RURAL
VALOR ESTIMADO:	R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

São Pedro da Água Branca - MA, 16 de Janeiro de 2023

Miriam da Silva Pereira

Secretária Municipal de Educação

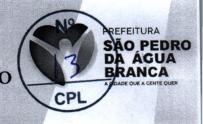
002/2021



Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESORIA JURÍDICA

CNPJ: 01.613.956/0001-21



PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

PARECER JURÍDICO

"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES DA ZONA RURAL.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da qual aduz a necessidade da realização de abertura de dispensa de licitação para locação de imóvel.

Por fim, pugna pela contratação direta com a pessoa de MARIA DAS DORES CRUZ SILVA, portadora do CPF nº 345.746.113-91, acostando aos autos os documentos correlatos cuja contratação é pretendida.

Este é o relatório. Passo a opinar.

A exigência estabelecida pela Lei nº 8.666/93 é a realização do processo de licitação para aquisição de bens ou contração de prestadores de serviços para atendimento ao ente público.

Verificando o caso em apreço, percebe-se que a contratação almejada se amolda aos termos exigidos por Lei (arts. 23 e 24 da Lei Nº 8.666/93 c/c decreto nº 9.412, de 2018), incorrendo dessa forma na possibilidade de dispensa de certame, legalmente amparado pela referida Lei, vejamos o que a mesma dispõe:

"Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II para compras e serviços não incluídos no inciso I:

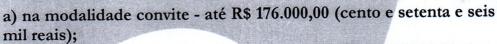
2



Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ASSESORIA JURÍDICA

CNPJ: 01.613.956/0001-21



b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um

milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

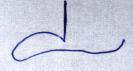
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Muito embora albergada pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, somente será possível a realização da contratação pretendida após a realização de competente justificativa que demonstre a maior vantajosidade para a Municipalidade (inclusive com a juntada de laudo de avaliação prévia.

Entendendo o ordenador de despesas pela contratação direta, atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução Normativa nº 034/2014 do TCE-MA e suas alterações e para o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, no que tange a formação e adequação do processo de dispensa, a saber:

- 1. solicitação de contratação, com descrição clara do objeto;
- 2. caracterização da situação que justifique a dispensa;
- 3. elaboração da especificação do objeto e condições pertinentes;
- 4. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- 5. razões da escolha do prestador do serviço, inclusive com justificativa de preço;
- 6. anexação do original das propostas;





Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ASSESORIA JURÍDICA

CNPJ: 01.613.956/0001-21



- 7. anexação do original ou cópia "autenticada" (ou conferida com o original) dos documentos comprobatórios
- 8. pareceres técnicos;
- 9. declaração do servidor responsável de que não houve contratação simular no corrente exercício;
- 10. autorização do ordenador de despesa;
- 11. comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, dadeclaração de dispensa;
- 12. ratificação e publicação da declaração de dispensa de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;
- 13. assinatura de contrato ou documento equivalente;
- 14. publicação do extrato do contrato;
- 15. inclusão de quaisquer outros documentos necessários.

Por derradeiro, caso a pretendida dispensa seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, verifique e ateste que todas as exigências legais foram atendidas, principalmente os dados referentes a pesquisa de mercado, como condição de empenho ou liquidação de obrigação.

Registre-se que o presente parecer é opinativo e quanto a oportunidade e necessidade de efetiva contratação, trata-se de questão de mérito administrativo própria do gestor da Secretaria competente que fará a devida análise final em razão da conveniência e Interesse Público.

É o parecer.

Remeta-se ao órgão de origem com nossas homenagens.

São Pedro da Água Branca/MA, 30 de Janeiro de 2023.

BRUNO CALDAS SIQUEIRA FREIRE QAB/MA 6798



Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 01.613.956/0001-21





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 - DISPENSA Nº 010/2023.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da casa de apoio aos professores da zona rural.

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado, encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICO a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Procuradoria Geral do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, pelo Processo Administrativo nº 020/2023 e pela Dispensa de Licitação nº 010/2023, junto a Sra. MARIA DAS DORES CRUZ SILVA, inscrita no CPF: 345.746.113-91, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO nos meios legais, produzindo assim seus efeitos jurídicos e legais.

São Pedro da Água Branca/MA, 06 de fevereiro de 2023.

MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal





CONTRATO № 020/2023

	DADOS DO CONTRATO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2023
MODALIDADE:	Dispensa
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	MARIA DAS DORES CRUZ SILVA
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES DA ZONA RURAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	6 de Fevereiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL	6 de Fevereiro de 2024

	DADOS DO CO	ONTRATANTE	
NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	01.613.956/0001-21
LOGRADOURO:	Avenida Presidente Geisel, 581	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	São Pedro da Água Branca	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Marília Gonçalves de Oliveira	CPF:	522.954.433-34

DADOS DO CONTRATADO							
RAZÃO SOCIAL:	MARIA DAS DORES CRUZ SILVA	CPF/CNPJ:	345.746.113-91				
ENDEREÇO:	Avenida Tancredo Neves	BAIRRO:	Centro				
CIDADE:	São Pedro da Água Branca	ESTADO:	Maranhão				
CONTATO:	(99) 9999-9999	E-MAIL:	mdores@gmail.com				
REPRESENTANTE:	MARIA DAS DORES CRUZ SILVA	CPF:	345.746.113-91				

PREÂMBULO

Aos 6 de Fevereiro de 2023, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca — MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.613.956/0001-21, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES DA ZONA RURAL de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:





ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO									
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total			
1	1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL (CASA DE APOIO AOS PROFESSORES)	uurutus et erite ja ja ja valtainen kaista kantaita kantaita kantaita eta oleh erite eta oleh erite eta oleh e Erite eta eta eta eta eta eta eta eta eta e	Mês	12,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00			
	Valo	or Total				R\$ 16.800,00			

- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 3.1 Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
 - I Edital do Dispensa № 010/2023
 - II Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 06/02/2023 e encerramento em 06/02/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
- 4.2 Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3 Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.





- 5.2 O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.
- 5.3 A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- 6.1 O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 6.2 A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 6.3 Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.
- 8.2 O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 8.3 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 8.4 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 8.5 O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO





9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referencia, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1 Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 11.2 A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 11.3 A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.04.00 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESP. E LAZER

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0052.2015.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 13.2 O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 13.4 Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 13.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil:
- 13.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;





- 13.7 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.8 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2 Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 Constitui motivo para rescisão do Contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- I) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 16.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
 - b) Multa de:





- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas:
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros 20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 — Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Pedro da Água Branca - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro da Água Branca - MA, 6 de Fevereiro de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Marília Gonçalves de Oliveira Prefeita Municipal MARIA DAS DORES CRUZ SILVA 345.746.113-91

TESTEMUNHAS

NOME: Reginaldo Alves

CPF: 423612302-91

NOME: Elias Cabral da silva

CPF: 800 357 363 - 72